



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2280 de 19/02/26

Livro nº 04 Fls 100/101

Ass. Jeduo Gomes

“INSTITUI O MÊS MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES CLIMÁTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE REDUÇÃO DE RISCOS, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL — LEI FEDERAL Nº 12.608/2012.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin o Mês Municipal de Prevenção e Mitigação de Desastres Climáticos, a ser realizado anualmente no mês de novembro, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O período estabelecido tem caráter preventivo e antecede os meses historicamente marcados pela maior incidência de chuvas intensas no município.

Art. 2º - O Mês Municipal de Prevenção e Mitigação de Desastres Climáticos tem por objetivos:

- I – Promover a cultura de prevenção e redução de riscos de desastres, nos termos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- II – Conscientizar a população sobre riscos relacionados a enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamentos de terra, movimentos de massa e outros eventos climáticos extremos;
- III – Reduzir vulnerabilidades sociais, ambientais e urbanísticas relacionadas a eventos adversos;
- IV – Divulgar protocolos de segurança e procedimentos preventivos a serem adotados pela população em emergências;
- V – Incentivar práticas de preservação ambiental, manejo adequado de resíduos sólidos, uso responsável do solo e proteção dos recursos naturais;
- VI – Promover educação ambiental e ações pedagógicas voltadas à prevenção de desastres nas unidades escolares;
- VII – Fortalecer a atuação integrada entre Poder Público, Defesa Civil, órgãos ambientais e sociedade civil;
- VIII – Incentivar o planejamento urbano sustentável e a ocupação ordenada do território.

Art. 3º - As ações desenvolvidas durante o mês instituído por esta Lei observarão as diretrizes da Lei Federal nº 12.608/2012, especialmente quanto à prevenção, mitigação, preparação e redução de riscos de desastres.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Art. 4º - Durante o período estabelecido poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, entre outras ações:

- I – Campanhas educativas e informativas;
- II – Palestras, seminários, audiências públicas e atividades comunitárias;
- III – Capacitação da população para prevenção e resposta a situações de emergência;
- IV – Ações de orientação, monitoramento e prevenção em áreas de risco;
- V – Estímulo à manutenção preventiva da infraestrutura urbana, especialmente sistemas de drenagem, limpeza de bueiros, galerias pluviais e manejo de encostas;
- VI – Difusão de informações técnicas sobre gestão de riscos e desastres;
- VII – Mutirões de limpeza urbana e conservação ambiental;
- VIII – Ações integradas com a Defesa Civil Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá desenvolver as ações previstas nesta Lei por meio dos órgãos competentes, especialmente a Defesa Civil Municipal, observando os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC.

Art. 6º - Para execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Órgãos das esferas federal e estadual;
- II – Instituições de ensino e pesquisa;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Entidades privadas;
- V – Instituições técnicas e científicas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Engenheiro Paulo de Frontin o Mês Municipal de Prevenção e Mitigação de Desastres Climáticos, a ser realizado anualmente no mês de novembro, período estratégico que antecede os meses de dezembro e janeiro, historicamente marcados por elevados índices pluviométricos e pela ocorrência de enchentes, alagamentos, deslizamentos de terra e outros eventos climáticos extremos.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

A proposta está alinhada à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/2012), que estabelece como diretriz prioritária a atuação preventiva e a redução de riscos de desastres, incentivando ações articuladas entre União, Estados e Municípios para proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

O município apresenta características territoriais e ambientais que exigem atenção permanente quanto à prevenção de riscos, planejamento urbano adequado e preparação da população para situações de emergência. A prevenção constitui medida mais eficiente e economicamente viável, reduzindo impactos sociais, ambientais e financeiros decorrentes de eventos adversos.

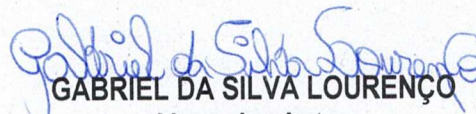
A iniciativa decorre também da experiência deste parlamentar como coordenador do Projeto Ambiente Jovem, oportunidade em que foi possível vivenciar diretamente ações de educação ambiental e prevenção de riscos, compreendendo a importância estratégica de políticas públicas voltadas à mitigação de desastres e à conscientização da população.


O projeto foi construído de forma participativa junto aos integrantes da 4ª edição da Câmara de Vereadores Mirim, destacando-se a contribuição do vereador mirim Henrique, da vereadora mirim Isis, da vereadora mirim Sofia, da vereadora mirim Amanda, do vereador mirim Jorge Felipe e da vereadora mirim Vitória Teixeira, que participaram ativamente da construção da proposta, demonstrando o compromisso das novas gerações com a sustentabilidade e a segurança coletiva.

A criação de um período oficial dedicado ao tema permitirá ao Poder Executivo intensificar ações preventivas, planejamento urbano, manutenção da infraestrutura, monitoramento de áreas de risco e educação ambiental, preparando o município para períodos de maior incidência de chuvas e reduzindo a vulnerabilidade da população.

Diante da relevância da matéria para a proteção da vida, da saúde pública, do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável do município, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, 12 de fevereiro de 2026.


GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor


VINICIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA
Vereador Autor